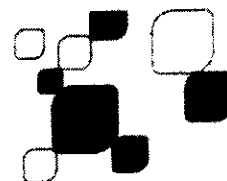
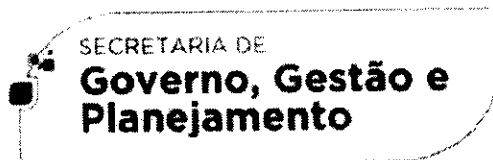




**Alta
Floresta**
PREFEITURA

mais por nossa gente



VP = valor da parcela a ser paga.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

14.1. No caso de a Contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

14.2. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3. As sanções de adveniência (art. 156, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), impedimento de licitar e contratar (art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa (art. 156, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.4. O processamento das penalidades seguirá os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratada ao Contratante, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos (art. 159 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

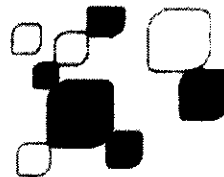
14.9. Os débitos da Contratada para com o Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão

Direção de Licitação



**Alta
Floresta**
PREFEITURA

mais por nossa gente



decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante.

15. ALTERAÇÕES (arts. 124 e 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

16.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Locatário, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

16.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

17. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Direção de Licitação

(66) 3512-3112

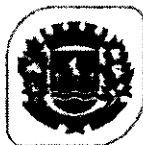
Travessa Álvaro Teixeira Costa, Nº 50,
Canteiro Central, Alta Floresta - MT

www.altafloresta.mt.gov.br

licitacao@altafloresta.mt.gov.br

CNPJ Nº 15.073.906/0001-07

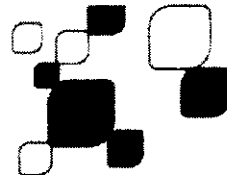
006057



**Alta
Floresta**
PREFEITURA

mais por nosso gente

SECRETARIA DE
**Governo, Gestão e
Planejamento**



17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. PUBLICAÇÃO (art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

18.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://pncp.gov.br/>), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto Federal nº 7.724, de 2012.

19. FORO (art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alta Floresta - MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Alta Floresta/MT, 08 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
VALDEMAR GAMBA
CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
MAX DELIS DE QUEIROZ

A autenticidade desta assinatura é garantida pelo sistema de assinatura digital.



Stamps

MAXIMUS SERVICOS INTELIGENTES LTDA
CNPJ N. 29.657.107/0001-99
MAX DELIS DE QUEIROZ
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Gisela M. de Mello
RG: 02935807154

2. Adriano B. Rodrigues
RG: 15195040558/MT

Direção de Licitação

(66) 3512-3112

Travessa Alvaro Teixeira Costa, Nº 50,
Canteiro Central, Alta Floresta - MT
www.altafloresta.mt.gov.br

licitacao.altafloresta.mt.gov.br

CNPJ Nº 23 906/0001-07

000058

EM BRANCO

000069



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 56/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E A EMPRESA MAXIMUS SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS.

O Município de **MIRASSOL D'OESTE**, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.755.477/0001-75, com sede administrativa situada à Rua Antonio Tavares, n.º 3310, Centro, na cidade de Mirassol D'Oeste - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **HECTOR ALVARES BEZERRA**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **MAXIMUS SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.657.107/0001-99, com sede localizada na Avenida Municipal, n. 1439, Bairro Centro, na cidade de Pontes e Lacerda/MT, CEP 78250-000, representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **MAX DELIS DE QUEIROZ**, qualificado nos autos, denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente termo aditivo mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto:

- a) Prorrogação da vigência; e
- b) Ratificação das demais cláusulas.

1.2 A prorrogação da vigência contratual fundamenta-se nas seguintes justificativas:

- a) Decisão fundamenta-se nas conclusões constantes do relatório, especialmente quanto à adequada qualidade, regularidade e eficiência dos serviços prestados, à ausência de ocorrências relevantes ou sanções, bem como aos resultados alcançados no âmbito da gestão tributária municipal.
- b) Destaca-se, ainda, que a manifestação técnica dessa Fiscalização evidencia a vantajosidade da prorrogação, considerando os princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público, além da necessidade de suporte técnico especializado diante das limitações operacionais do corpo técnico desta Secretaria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O contrato original fundamenta-se na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 09/2025, bem como na proposta da contratada.

2.2 A formalização do presente termo aditivo está prevista na Cláusula Segunda do termo inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE TERMO

3.1 Integram o presente termo, independente de transcrição, os documentos acostados do processo licitatório:

- a) Justificativa para aditamento contratual, assinada pelo Secretário;
- b) Aceite do contratado;
- c) Nota de reserva orçamentária; e
- d) Relatório do Fiscal do contrato;
- e) Certidões de regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 Pelo presente instrumento, fica a vigência do contrato prorrogada em 12 (doze) meses, contados a partir de 08/05/2026 à 07/05/2027.

000060

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**CLÁUSULA QUINTA - VALOR GLOBAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 Para a execução da nova vigência, o valor global do presente termo será de **R\$ 216.000,00** (duzentos e dezesseis mil reais).

5.1 As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Ficha: 342

Unidade: 020801 – SECRETARIA DE FAZENDA.

Funcional: 12.123.0023.2052.0000 – MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZENDA.

Categoria Econômica: 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

Exercício	Quant.	Unid.	Valor Mensal	Valor Total do Exercício	Total
2026	8	Mensal	R\$ 18.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 216.000,00
2027	4	Mensal	R\$ 18.000,00	R\$ 72.000,00	

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas do contrato original que não conflitarem com o presente termo.

6.2 E por estarem justos e acordados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Mirassol d'Oeste/MT, 05 de maio de 2026.

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
HECTOR ALVARES BEZERRA
Data : 05/05/2026 12:57:48
CPF:***.***-931-01

Município de Mirassol d'Oeste
Hector Alvarez Bezerra - Prefeito

CONTRATADA

ASSINADO DIGITALMENTE
MAX DELIZ DE QUEIROZ

A veracidade da assinatura pode ser verificada em:
<https://mirassolmt.gov.br/assinador-digital>



Maximus Serviços Inteligentes Ltda
Max Deliz de Queiroz – Diretor Presidente

TESTEMUNHAS

Documento assinado digitalmente
HAROLDO GUSTAVO GREVE
Data : 06/05/2026 09:03:53
CPF:***.***-491-53

Haroldo Gustavo Greve
Matricula: 4994



Documento assinado digitalmente
UESLEI SANTANA GUIDINI
Data : 05/05/2026 15:13:44
CPF:***.***-571-65

Ueslei Santana Guidini
Matricula: 28457

000061



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.425/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA E MONITORAMENTO FISCAL, INTEGRADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA, COM FOCO NO APRIMORAMENTO DA FISCALIZAÇÃO, NA IDENTIFICAÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS FISCAIS E NA OTIMIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, VISANDO AO FORTALECIMENTO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT, ABRANGENDO, AINDA, A PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, CARACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS E FORNECIMENTO DE SUPORTE TÉCNICO CONTÍNUO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT, E A EMPRESA MAXIMUS SERVICOS INTELIGENTES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 29.657.107/0001-99

O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 234, Bairro Jardim Eldorado, Diamantino/MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.648.540/0001-74, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **SR. FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador da Cédula de identidade RG nº 472.869 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 397.874.351-53, residente e domiciliado a Av. Municipal, bairro São Benedito, cidade de Diamantino/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MAXIMUS SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 29.657.107/0001-99, estabelecida a Avenida Municipal, 1439D, Bairro Centro, cidade de Pontes e Lacerda - MT, CEP: 78.250-000, neste ato representada pelo Sr. **MAX DELIS DE QUEIROZ**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade Rg nº 4.18x.xxx - SSP/GO e devidamente inscrito no CPF sob o nº XXX.705.421-XX doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado da Inexigibilidade de Licitação nº 007/2026, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA E**

MONITORAMENTO FISCAL, INTEGRADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA, COM FOCO NO APRIMORAMENTO DA FISCALIZAÇÃO, NA IDENTIFICAÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS FISCAIS E NA OTIMIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, VISANDO AO FORTALECIMENTO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT, ABRANGENDO, AINDA, A PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS E FORNECIMENTO DE SUPORTE TÉCNICO CONTÍNUO.

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
35707	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA E MONITORAMENTO FISCAL, INTEGRADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA, COM FOCO NO APRIMORAMENTO DA FISCALIZAÇÃO.	SERVIÇO	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00

1.2. A contratação será realizada com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 74, inciso I, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição, em razão da exclusividade do fornecedor.

1.3. Os serviços técnicos especializados sempre serão executados por profissionais com notório conhecimento técnico nas áreas contempladas no objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada a Licitação Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 007/2026, nos termos do Art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, sendo que a Contratada só poderá executar os serviços após recebimento da Nota de Autorização de Despesa.

4.3. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo aditivo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, com suporte técnico permanente, atualização do sistema conforme alterações legais e acompanhamento sistemático dos resultados obtidos.

5.2. Dessa forma, a solução proposta caracteriza-se como um modelo completo de gestão tributária orientado por dados, voltado à eficiência administrativa, aumento da arrecadação, segurança jurídica e melhoria dos indicadores fiscais do município.

5.2.1. Os serviços compreenderão:

- a) Implantação do sistema
- b) Treinamento inicial
- c) Monitoramento e análise de dados
- d) Emissão de notificações
- e) Acompanhamento dos resultados
- f) Relatórios periódicos

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais)**.

6.1.1. Esse valor será pago em parcelas mensais de **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**, pelo período de 12 (doze) meses.

6.1.2. Os pagamentos das notas fiscais apresentadas corresponderão aos serviços efetivamente executados a cada 30 (trinta) dias de serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, devendo ser pago através de ordem bancária no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, conforme valor unitário abaixo:

6.2. A CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

6.2.1. A apresentação das certidões, acima mencionadas, é de responsabilidade da contratada.

6.2.2. A validade das certidões deverá ser correspondente à época da programação de pagamento, devendo a CONTRATADA ficar responsável pela conferência de tal validade.

6.3. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, descrição dos serviços realizados, o número de Nota de Autorização de Despesa (NAD) o número e nome do banco, agência e número da conta e nome da empresa contratada, onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, sem rasuras e devidamente atestada pelo Servidor designado da Administração, devendo ainda estar acompanhada da cópia da Nota de Autorização de Despesa (NAD) autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.5. Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais.

6.5.1. Nenhum pagamento isentará CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

6.6. Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

6.7. O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

6.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

6.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.10. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 25 §6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas relativas a esta contratação ocorrerão por conta de recursos próprios do orçamento da entidade, sendo na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	COD. RED.
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	10.001.04.122.0002.20165.3390400000.1560000000	742

7.2. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos alocados nas dotações orçamentárias vinculadas a LOA do exercício de 2026, e as parcelas que excederem o referido exercício correrão por conta de recursos orçamentários da LOA do ano a que se referir, ou seja, os empenhos poderão ser realizados de acordo com o exercício financeiro vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

8.1. DA CONTRATADA:

- Executar os serviços em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta da contratada;
- Responsabilizar-se pelos erros e danos decorrentes de falha na prestação dos serviços, obrigando-se a corrigir, às suas expensas, os problemas e as consequências daqueles decorrentes;
- Prestar os serviços técnicos nas quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Contrato;
- Executar os serviços em conformidade com as especificações e padrões de qualidade exigidos no Termo de Referência;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto do presente instrumento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por quaisquer prejuízos ou danos decorrentes de sua ação ou omissão, inclusive por erro na execução dos serviços;

- g) Responsabilizar-se pelos vícios, falhas e danos decorrentes da prestação dos serviços, obrigando-se a corrigi-los, às suas expensas;
- h) Assumir integral responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes de ações, demandas, custos e despesas oriundos de danos causados por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por responsabilidades que lhe sejam atribuídas por força de lei;
- i) Executar os serviços objeto da contratação em estrita observância às especificações técnicas, metodológicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo qualidade, eficiência e conformidade com a legislação vigente;
- j) Disponibilizar solução tecnológica integrada de inteligência e monitoramento fiscal plenamente funcional, atualizada, segura e compatível com os sistemas utilizados pela Administração Municipal;
- k) Realizar a implantação, parametrização e adequada configuração do sistema, observando as necessidades específicas da CONTRATANTE;
- l) Prestar suporte técnico contínuo e especializado durante toda a vigência contratual, assegurando a resolução de falhas e o adequado funcionamento da solução;
- m) Promover a capacitação dos servidores indicados pela CONTRATANTE, garantindo a correta utilização da ferramenta e das metodologias aplicadas;
- n) Fornecer atualizações periódicas do sistema, incluindo melhorias tecnológicas, correções de falhas e adequações à legislação tributária vigente;
- o) Disponibilizar relatórios gerenciais, diagnósticos e análises técnicas que subsidiem a tomada de decisão e contribuam para o incremento da arrecadação municipal.

8.2. DA CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos e/ou execução dos serviços, objeto da contratação;
- b) Atestar nas notas fiscais, mediante a efetiva entrega do objeto deste Contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a execução dos serviços constantes na nota fiscal, devidamente atestada, pelo servidor designado como Fiscal de Contrato pela Secretaria requisitante;
- d) Prestar à Contratada a qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da Nota de Empenho;
- e) Emitir empenho e Nota de Autorização de Despesa (NAD) no valor e quantidade a ser contratada;
- f) Receber, analisar e decidir sobre os serviços entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- g) Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- h) Fiscalizar a execução dos serviços, objeto do contrato;
- i) Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato;
- j) Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no serviço adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;
- l) Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.
- m) Conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto da presente licitação.
- n) Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- p) Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- q) Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

9.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente extinção contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua extinção, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a entidade, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

9.1.1. Os valores das multas aplicadas previstas nos subítems acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

9.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

9.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

9.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

- a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos;
- b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos;
- c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos;
- d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos;
- e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos;
- f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos;
- g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos;
- h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos;
- i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos;
- j) Declaração de Inidoneidade.

9.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedoradora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

9.7. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

9.8. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

10.1. A Contratada reconhece as prerrogativas inseridas no artigo 137 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estipula as hipóteses de extinção dos contratos.

10.2. Nos casos de extinção, previstos nos incisos I a IX do artigo 137 Lei Federal nº 14.133/2021, se sujeita a contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por um servidor nomeado para esta finalidade.

11.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA;

11.1.2. No desempenho de suas atividades é assegurado ao fiscal de contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente, ajuste em todos os termos e condições, acompanhamento da execução dos produtos entregues, e o apontamento de irregularidades caso verificadas;

11.1.3. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá nem reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do Contratado(a) sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

11.1.4. Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente à Administração Pública, bem como o fiscal de contrato que notificará a Contratado(a) para que tome as devidas providências.

11.2. A contratada obriga-se a entregar os produtos conforme especificação estabelecida no termo de referência.

11.3. Será facultado ao Contratado(a) no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar defesa escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1 Aplica-se a Lei nº 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Inexigibilidade de Licitação nº 007/2026, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

8
p3

14.1. O contratante promoverá a publicação resumida do presente instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Como condição para o pagamento, o licitante deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos serviços entregues e aceitos.

15.2. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.3. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato administrativo;

15.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

15.5. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

15.6. Eventuais pedidos de repactuação de preços e/ou reequilíbrio econômico-financeiro a ser apresentado pela empresa CONTRATADA, deverão ser analisados pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Diamantino – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Diamantino/ MT, 16 de maio de 2026.

FRANCISCO FERREIRA
MENDES

JUNIOR:39787435153

Assinado de forma digital por
FRANCISCO FERREIRA MENDES
CPF: 39787435153
Data: 2026.05.18 12:34:59
+03'00'

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

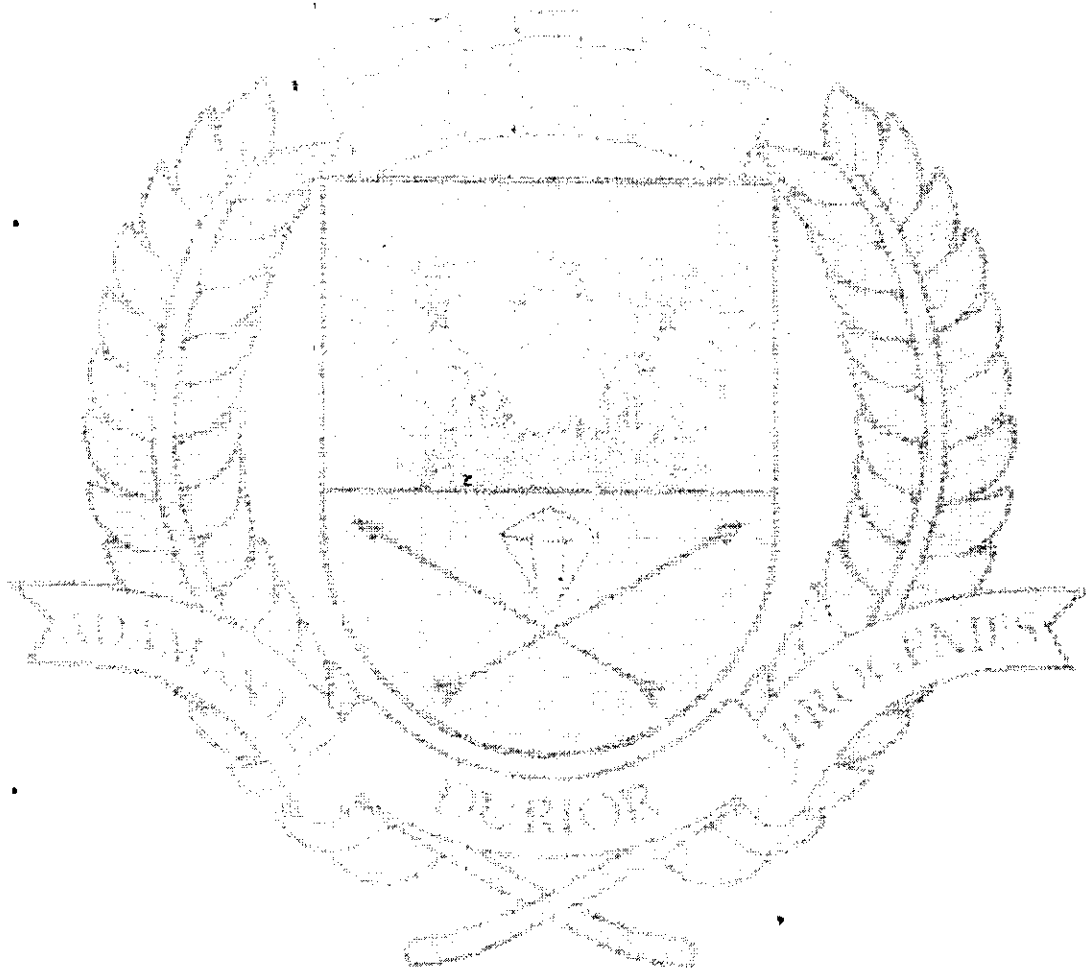
MAX DELIS DE QUEIROZ
Data: 18/06/2026 11:37:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAXIMUS SERVICOS INTELIGENTES LTDA
CNPJ nº 29.657.107/0001-99
Rep. Legal **MAX DELIS DE QUEIROZ**
CPF Nº XXX.705.421-XX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Andressa Bueno Batistoni
ANDRESSA BUENO BATISTONI
CPF - XXX.736.711-XX

Sandra Berenice Wagner
SANDRA BERENICE WAGNER
CPF - XXX.887.430-XX





Relatório Resumido

Relatório gerado em: 15/06/2026 12:21:31

Quantidade total de registros: 2

Filtros aplicados

IdFato: NOT 2982022987, 2982022988, 2982022989, 2982022990, 2982022991

Unidade de Fornecimento: MÊS

Exercício (Ano da Compra): 2022

Descrição/Código do Material: (00071117) SOFTWARE - TIPO SISTEMA DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Valor Máximo Unit do M...

R\$7500,00

Média Saneada Global

R\$2844,38

Mediana Valor Unit do ...

R\$7500,00

Fiscalizado	Modalidade	Cód. Licitação	Cód. Material	Material	Descrição	Quantidade	Un. Fornecimento	Valor Unit	CNPJ/CPF Fornecedor	Nome Fornecedor	Data Homologação
PM DE MIRASSOL DOESTE	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	00000000078/2022	00071117	SOFTWARE	(00071117) SOFTWARE - TIPO SISTEMA DE CONTROLE DE ..	12	MÊS	R\$ 7.500,00	14.722.241/0001-59	FASPEL CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA	01/12/2022
PM DE CAMPOS DE JULIO	Adesão à ata de registro de preço(carona) ou participação em pregões eletrônicos de outros órgãos	00000000046/2023	00071117	SOFTWARE	(00071117) SOFTWARE - TIPO SISTEMA DE CONTROLE DE ..	12	MÊS	R\$ 7.500,00	14.722.241/0001-59	FASPEL CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA	01/12/2022

000071



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 15/06/2026 12:23:18

Quantidade total de registros: 2

Filtros aplicados

IdFato: NOT 2982282512, 2982704998

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Exercício (Ano da Compra): 2023, 2025

Descrição/Código do Material: (215898-1) SERVICOS DE ASSESSORIA NAS AREAS FINANCEIRA\, TRIBUTARIA E CONTABIL - AREA TRIBUTARIA

Valor Máximo Unit do M...

R\$1000000,00

Média Saneada Global

R\$18541,44

Mediana Valor Unit do ...

R\$79950,00

Fiscalizado	Modalidade	Cód. Licitação	Cód. Material	Material	Descrição	Quantidade	Uni. Fornecimento	Valor Unit	CNPJ/CPF Fornecedor	Nome Fornecedor
PM DE VARZEA GRANDE	Inexigibilidade de Licitação	00000000011/2025	215898-1	SERVICOS DE ASSESSORIA NAS AREAS FINANCEIRA, TRIBUTARIA E CONTABIL	(215898-1) SERVICOS DE ASSESSORIA NAS AREAS FINANC..	1	UNIDADE	R\$ 59.900,00	08.266.798/0001-20	CIAP PROJETO LTDA
MT PARTICIPACOES E PROJETOS S.A.	Inexigibilidade de Licitação	00000007290/2023	215898-1	SERVICOS DE ASSESSORIA NAS AREAS FINANCEIRA, TRIBUTARIA E CONTABIL	(215898-1) SERVICOS DE ASSESSORIA NAS AREAS FINANC..	1	UNIDADE	R\$ 100.000,00	25.168.416/0001-44	SOCIEDADE DE ADVOGADO LIMA JUNIOR DOMENE E ADVOGADO ASSOCIADO

000072

**PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIAO**

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, 444

CNPJ : 03.238.904/0001-48

RESULTADO DA COTAÇÃO : VALOR MEDIO

Número da Cotação: 01303/26			Data: 03/06/2026		Abertura: 27/05/2026		Encerramento: 03/06/2026	
Item	Código	Descrição	Qtd.	UND.	Valor Médio	Valor Total Médio		
1	039.079.029	IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, TREINAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA.	1	UND	5.000,00	5.000,00		
2	039.079.030	LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE, SUPORTE TÉCNICO, MONITORAMENTO FISCAL, CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA.	12	MES	5.000,00	60.000,00		
TOTAL			13		10.000,00	65.000,00		

000073



PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIÃO
Rua Arnaldo Jorge da Cunha, 444
CNPJ : 03.238.904/0001-48

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS E MÉDIA - COTAÇÃO N01303/26

FORNECEDOR		TELEFONE	CONTATO	FORNECEDOR		TELEFONE	CONTATO
1	MAXIMUS SERVICOS INTELIGENTES LTDA	(65) 3226-2355	6				
2			7				
3			8				
4			9				
5			10				

Item	Quantidade Unidade	Descrição do Produto Código	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	Média
1	UND	1 IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, PAI 039.079.029 Marca:	5.000,00 5.000,00										5.000,00 5.000,00
2	MES	12 LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTW 039.079.030 Marca:	5.000,00 60.000,00										5.000,00 60.000,00
Total da Cotação do Fornecedor R\$			65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00
Total do Fornecedor (Itens Vencidos) R\$			65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00
Total Geral - Classificação Final (Vencedores) R\$:													65.000,00

Aprovado por:

Wesley Valadares Cardozo

Digitador (a)

Wesley Valadares Cardozo

000074



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

C I Nº: 32/2026 /D.COMP

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PARA: ELIZA IGNEZ FAZOLO FERNANDES CARRERA CURRIEL
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Solicito ao Departamento de Contabilidade que seja fornecida as informações quanto à disponibilidade de recursos orçamentários bem como seus respectivos códigos para a contratação do objeto definido como:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE MONITORAMENTO FISCAL E GESTÃO TRIBUTÁRIA, COMPOSTA POR SOFTWARE COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA), INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, LICENCIAMENTO DE USO, MONITORAMENTO FISCAL, CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA ESPECIALIZADA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

A contratação será Mediante Processo – INEXIGIBILIDADE.

Contratação: Pessoa Física ()
Pessoa Jurídica (X)

Secretaria (s):
Secretaria Municipal de FAZENDA.

Porto Esperidião/MT, 02 de junho de 2026.


Giuliana Menkes Negro
Coordenadora de Compras
Portaria 293/2025

000075



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Do: Departamento de Contabilidade

Eliza Ignez Fazolo Fernandes Carrera Curriel

Ao: Departamento de Compras

Giuliana Menkes Negro

Em atendimento a determinação do Departamento de Compras, venho através deste informar que a despesa solicitada correrá da dotação orçamentária abaixo:

*** SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE MONITORIAMENTO FISCAL E GESTÃO TRIBUTÁRIA, COMPOSTO POR SOFTWARE COM INTELIGENCIA ARTIFICIAL (IA).**

Secretaria	Dotação Orçamentária
Secretaria Municipal de Fazenda	
Proj/Ativ: 2071 – Manutenção e Encargos da Secretaria.	367 - 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 1.1.500 R\$ 65.000,00

Porto Esperidião-MT, em 02 de Junho de 2026.



Eliza Ignez Fazolo Fernandes Carrera Curriel
Contadora
CRC /MT 008870/O-8

000076



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

CI Nº 32/2026

DE: WILSON FERREIRA DA COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PARA: PREFEITO MUNICIPAL
SR. ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Sr. Prefeito:

Solicito a Vossa Sr.^a a autorização para abertura de processo licitatório da Lei 14.133/21 e em atendimento a solicitação da Secretaria demandante, para aquisição conforme descrito na(s) solicitação (es) expedida pela secretaria requerente, Cujo objeto é :

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE MONITORAMENTO FISCAL E GESTÃO TRIBUTÁRIA, COMPOSTA POR SOFTWARE COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA), INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, LICENCIAMENTO DE USO, MONITORAMENTO FISCAL, CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA ESPECIALIZADA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

Porto Esperidião – MT 02 de junho de 2026

Atenciosamente.



WILSON FERREIRA DA COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 073/2025

000077



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

CI Nº 32/2026

DO: PREFEITO MUNICIPAL
SR. ODIRLEI QUEIROZ FARIA

PARA: WILSON FERREIRA DA COSTA
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Conforme solicitado, **AUTORIZO** providencias necessária para que seja aberto processo licitatório com observância das normas e princípios pertinentes para contratação do objeto especificado como: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE MONITORAMENTO FISCAL E GESTÃO TRIBUTÁRIA, COMPOSTA POR SOFTWARE COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA), INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, LICENCIAMENTO DE USO, MONITORAMENTO FISCAL, CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA ESPECIALIZADA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

Porto Esperidião - MT, 02 de junho de 2026.

Atenciosamente,

ODIRLEI QUEIROZ FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

000078



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

C I nº 32/2026

DE: WILSON FERREIRA DA COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PARA: WOLF FERREIRA DE CAMPOS SANTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores:

Solicito deste departamento a elaboração do Edital de abertura de processo licitatório em atendimento a (s) Secretaria (s) solicitante (s) e conforme autorização do Prefeito Municipal, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE MONITORAMENTO FISCAL E GESTÃO TRIBUTÁRIA, COMPOSTA POR SOFTWARE COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA), INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, LICENCIAMENTO DE USO, MONITORAMENTO FISCAL, CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA ESPECIALIZADA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

Conforme definido no pedido, mediante o processo de INEXIGIBILIDADE. Informo que segue anexas as cotações/projeto básico realizado pela Secretária Municipal de Fazenda, através do departamento de Compras para estimativa de valores da prestação dos serviços conforme descrito na solicitação expedida pela secretaria requerente.

Porto Esperidião - MT, 02 de junho de 2026.

Atenciosamente.


WILSON FERREIRA DA COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PORTARIA 073/2025



MAIO 2015

CONSULTORIA ASSESSORIA

T R I B U T Á R I A

P R O P O S T A

EX-09 - CONSULTORIA - ASSESSORIA - OCT 1/2015

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

AO

ILMO

SECRETÁRIO DE FAZENDA

WILSON FERREIRA DA COSTA**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO- MT**

Pontes e Lacerda, 21 de maio de 2026.

Assunto: Proposta de prestação de serviço de consultoria e assessoria acompanhada de software

O TEMPO ESTÁ SE ESGOTANDO...

Não, não é marketing. É a realidade!

Sabemos que a reforma tributária não é mais uma escolha, mas um imperativo que se impõe sobre a administração pública. Saúde, educação, urbanização, assistência social — todos os pilares essenciais do bem-estar coletivo agora dependem, de forma inevitável, dos repasses vinculados ao índice de arrecadação própria que entrará em vigor em 2027.

O tempo, porém, não é um aliado. Ele corrói, dia após dia, a capacidade do seu município de construir um índice robusto. E quando olhamos para o horizonte, o que vemos? Apenas um ano e meio — um sopro na história de uma cidade, mas um período crucial e

insuficiente para alavancar receitas próprias com projetos lentos, burocráticos e desgastantes.

A realidade é clara: não há espaço para soluções de baixa eficiência!

É nesse contexto que a Maximus Serviços Inteligentes Ltda se apresenta — não como uma empresa, mas como um parceiro estratégico cuja história é construída com os fios da competência, da inovação e do compromisso inabalável com resultados.

Nós não apenas enxergamos o futuro; nós o projetamos.

Imagine um cenário onde conhecimento especializado, tecnologia de ponta e gestão pública eficiente não apenas coexistem, mas se complementam de forma sublime. Um cenário onde a arrecadação não é um desafio intransponível, mas uma oportunidade de crescimento sustentável.

Esse futuro não é uma utopia. Ele começa agora, com decisões corajosas e parcerias inteligentes.

A Maximus não oferece promessas vazias. Oferecemos o caminho mais rápido, eficaz e comprovado para transformar a arrecadação municipal sem os desgastes dos litígios intermináveis e dos métodos coercitivos abruptos.

O relógio está correndo. A hora de agir é esta!

O sistema de Inteligência Artificial

Assim como a administração tributária, essa guardiã dos interesses municipais, que vem desempenhando um papel vital na construção da comunidade mais resilientes e prósperas, com a mesma verve, o mesmo desejo de excelência, que nossa empresa se apresenta diante de vós.

Nossa jornada é marcada pelo compromisso de capacitar e inspirar os líderes e

servidores municipais fazendários, impulsionando a geração de receitas próprias e garantindo o acesso justo aos recursos constitucionais. Neste ponto, temos a honra de apresentar-vos a nossa Consultoria e Assessoria acompanhada do sistema de inteligência e monitoramento fiscal, o MAXIMUSFISCAL, sistema de inteligência artificial que surge como uma inovação, não apenas otimiza o trabalho de auditoria fiscal, mas também promove uma atmosfera de equidade tributária e, principalmente, delineado para preservar o capital-político, evitando lides administrativas e desgastes como contribuintes.

É imperativo ressaltar que, dentre as várias engrenagens deste sistema, desponta a autorregularização, uma dádiva aos contribuintes que lhes permite corrigir suas declarações sem o peso opressivo de multas ou sanções. Neste gesto, suavizamos os potenciais embates de uma fiscalização mais incisiva e severa.

A inteligência artificial emerge como uma aliada inestimável, conferindo eficiência e economia ao labor humano. Enquanto o sistema executa a árdua tarefa de processar miríades de dados, leis e declarações, sem falhas ou vacilações, o fiscal pode dedicar-se ao refinamento de serviços que demandam sua atenção exclusiva. Imagine possuir um sistema que não apenas monitora e aprende, mas também identifica novos padrões de sonegação, fraude ou elisão fiscal, ao mesmo tempo em que sintetiza todas as ações em um acesso fácil e imediato ao gestor. Agora, o fisco é capaz de realizar milhares de notificações com um simples clique de botão.

Consultoria e Assessoria Tributária

Sua parceira estratégica para otimizar a arrecadação e fortalecer a gestão tributária.

000083

Soluções Abrangentes de Gestão Tributária

Em um cenário tributária

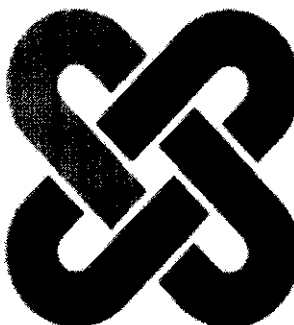
mudança, a oferece soluções que sua alcance a tributária. Com especialistas qualificados, conjunto

Segurança Jurídica

Garantindo conformidade legal e proteção

Otimização da Receita

Aprimoramento da arrecadação tributária



Análise de Processos

Avaliação e melhoria de processos tributários

Resolução de Disputas Administrativas

Tratamento e resolução de disputas tributárias

de legislação complexa e constante
Maximus Tributos personalizadas para administração excelência na gestão uma equipe de altamente oferecemos um completo de serviços,

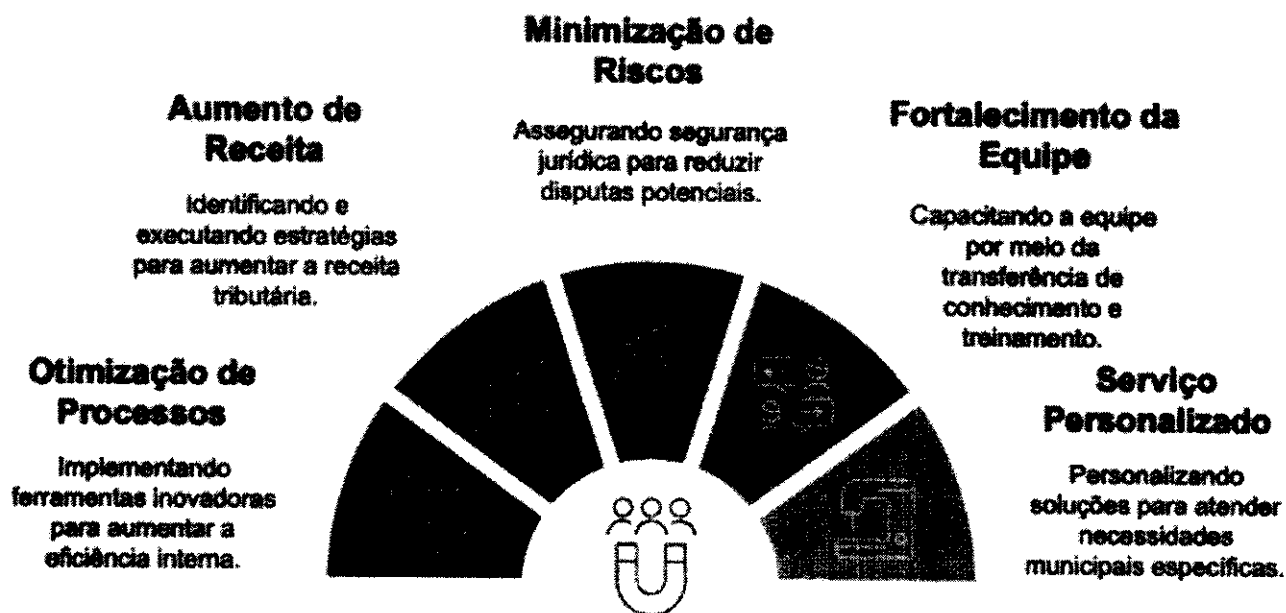
desde a análise de processos até o fim da lide administrativa, garantindo a otimização da arrecadação e a segurança jurídica das ações.

Nossa equipe traz um diferencial incomparável: um profundo conhecimento dos bastidores da administração fazendária, acumulado por décadas de experiência prática. Contamos com auditor com mais de 28 anos de atuação fiscal, além de gestores experientes que vivenciaram todos os desafios do setor. Isso significa que nosso conhecimento de normas, métodos e procedimentos em atividades profissionais vai muito além da teoria; ele é solidificado na prática e enriquecido pela empatia de quem já esteve na linha de frente da administração fazendária. Com nossa expertise, você garante soluções fundamentadas e eficazes, transformando complexidade em resultados tangíveis.

Por que escolher a Maximus Tributos?

000084

Benefícios da Maximus Tributos



Otimização de processos:

Implementamos ferramentas e metodologias inovadoras para otimizar os processos internos e aumentar a eficiência, utilizando da tecnologia e conhecimento.

Aumento significativo da arrecadação:

Identificamos oportunidades de aumento da receita e implementamos estratégias eficazes para a cobrança de créditos tributários.

Minimização de riscos:

Com lentes profícuas do universo jurídico que cercam o tema, buscando sempre a segurança jurídica de todas as ações, reduzindo o risco de questionamentos e/ou processos judiciais.

Fortalecimento da equipe:

Em decorrência aos processos administrativos, capacitamos seus servidores ao transferir conhecimento e teoria mediante a prática, desenvolvendo no agente fiscal a capacitação e habilidades mediante o processo tributário.

000085

Redução da dívida ativa:

Ao otimizar as ações fiscais, reduzindo custos e aumentando a eficiência na cobrança, evitando a decadência das dívidas tributárias, bem como mitigando o volume de dívida ativa do município.

Atendimento personalizado: Oferecemos soluções sob medida para atender às necessidades específicas do seu município, haja vista às particularidades econômica do município e a estruturação administrativa da equipe fazendária.

Nossos serviços incluem:

Análise da situação fiscal: Diagnóstico completo da situação fiscal do município, identificando oportunidades de melhoria.

Planejamento tributário: Desenvolvimento de estratégias para otimizar a arrecadação e minimizar riscos.

Capacitação de pessoal: Treinamento e desenvolvimento de equipes para a gestão tributária.

Consultoria em processos administrativos: Acompanhamento de processos administrativos e judiciais.

O SISTEMA DE ARRECAÇÃO E MONITORAMENTO FISCAL MAXIMUS FISCAL

1. Breve síntese

O sistema foi desenvolvido com o objetivo específico de otimizar a arrecadação municipal através do monitoramento fiscal tecnológico que possibilita a identificação de sonegação fiscal e inconsistências em declarações tributárias de contribuintes, especialmente optantes do Simples Nacional. Utilizando um poderoso cruzamento de dados que vão desde identificação de despesas até declarações do sistema da Receita Federal (PGDAS). O sistema se utiliza da legislação que compõe o arcabouço judicio tributária e de

várias bases de dados a fim de identificar indícios de omissão e fraude com precisão e eficiência, assegurando maior transparência e conformidade com a legislação tributária.

2. Diferenciais e Benefícios

Fiscalização

Fiscalização em Massa

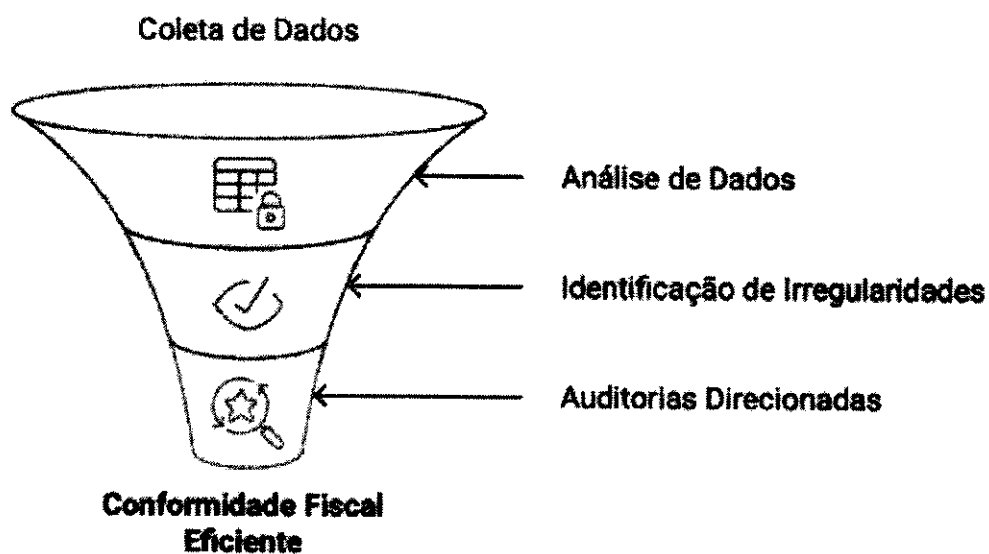
O sistema constitui uma ferramenta de fiscalização e monitoramento em larga escala, dotada de grande poder de alcance, permitindo ao fisco abranger todos os contribuintes e identificar, de maneira eficaz, eventuais irregularidades fiscais. Essa perspectiva abrangente possibilita que a administração tributária atue de forma objetiva e com notável eficiência, sobretudo diante da desproporção existente entre o volume de contribuintes e o número de agentes fiscais disponíveis. É fundamental reconhecer que a realização de auditorias e fiscalizações em tal magnitude seria humanamente impraticável, especialmente em razão da complexidade inerente à auditoria tributária, que demanda consideração das peculiaridades de cada segmento econômico.

Dessa forma, a fiscalização em massa surge como uma solução estratégica, permitindo que o fisco:

- **Aumente a eficiência:** Ao automatizar a análise de grandes volumes de dados, é possível identificar irregularidades com maior rapidez e precisão.
- **Amplie o alcance:** A fiscalização em massa permite abranger uma parcela significativa da base de contribuintes, reduzindo a possibilidade de evasão fiscal.
- **Otimize os recursos:** Ao concentrar os esforços dos auditores fiscais em casos específicos, identificados pela análise de dados, é possível otimizar a utilização dos recursos públicos.
- **Garante a equidade:** Ao aplicar as mesmas regras a todos os contribuintes, a fiscalização em massa contribui para a promoção da equidade tributária.

000087

Racionalizando Auditorias Fiscais com Monitoramento em Massa



Em resumo, a fiscalização em massa representa um importante instrumento para a modernização da administração tributária, permitindo uma fiscalização mais eficiente, abrangente e justa.

000088

Aumento Direto na Receita Municipal

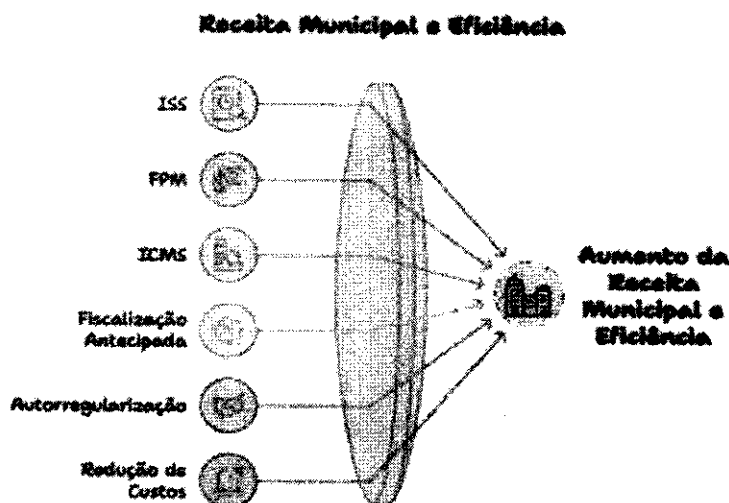
Aumento Direto na Receita Municipal

ISS – Imposto Sobre Serviços:

Notifica os contribuintes para que procedam à retificação de declarações subestimadas, indicando os valores omitidos, o que resulta em expressivo incremento na arrecadação municipal.

Observa-se um crescimento substancial nas declarações submetidas pelos contribuintes (PGDAS) após a implementação do

sistema, uma vez que os contribuintes buscam evitar a sonegação dos tributos devidos, mitigando, assim, o risco de autuações e sanções fiscais.



FPM – Fundo de Participação dos Municípios:

A adoção do sistema potencializa os valores repassados pelo FPM, uma vez que, após a retificação das declarações ou o correto preenchimento conforme a receita real do contribuinte, este deve recolher o IRPJ e, no caso de indústrias, o IPI. Ambos os impostos compõem o FPM, que destina 22,5% de sua arrecadação aos cofres municipais.

ICMS – Repasse Constitucional:

Ao notificar os contribuintes envolvidos na comercialização ou revenda de mercadorias, sejam eles exclusivamente comerciais ou mistos, para a devida retificação de suas declarações, o município, por meio de sua cota-parte, assegura 18,25% do valor arrecadado com o ICMS, contribuindo assim para a elevação do índice do VA – Valor Adicional.

Eficiência e Economia

Fiscalização Antecipada e Automática: Por meio do acesso a dados oriundos de múltiplas fontes, como a Receita Federal, SEFAZ estadual e sistemas de arranjo de pagamento (cartões de crédito,

débito e vouchers de alimentação), pix, boletos e transferências, entre outros, o sistema viabiliza análises aprofundadas e precisas de forma antecipada, permitindo a notificação dos contribuintes para autorregularização.

Autorregularização:

Esse mecanismo, previsto no art. 85, §11 do CGSN nº 140/18, não é caracterizado como uma ação fiscal, o que permite ao contribuinte ajustar-se sem a imposição de multas e demais sanções. A autorregularização, portanto, é uma ferramenta de alta eficácia, prevenindo, além de multas e encargos, conflitos administrativos, processos judiciais, perda de tempo e conduzindo os tributos diretamente aos cofres públicos.

Redução de Custos Operacionais:

As notificações eletrônicas enviadas por meio do DTE-SN eliminam a necessidade de deslocamentos, uso de papel, insumos e demais recursos físicos. Dessa forma, o processo é otimizado, proporcionando visualização e monitoramento eficientes das ações adotadas pelos contribuintes por meio de notificações digitais.

Relatórios Gerenciais

O sistema dispõe de relatórios gerenciais abrangentes, tanto analíticos quanto sintéticos, complementados por um painel de controle (dashboard) que abrange desde a listagem de contribuintes até os valores arrecadados por meio das ações fiscais. Além disso, esses relatórios podem ser ajustados conforme especificações que melhor atendam às necessidades da equipe.

Ferramenta de Alta Performance**Automação e Escala de Processamento:**

O sistema, capaz de realizar auditorias em larga escala, viabiliza a identificação de irregularidades que seriam inviáveis de serem analisadas manualmente, garantindo uma fiscalização abrangente, precisa e juridicamente segura para a administração tributária. Relatórios Prioritários: Relatórios detalhados auxiliam os fiscais na priorização de contribuintes de maior risco, permitindo o uso otimizado dos recursos e a redução do volume de processos administrativos.

Aprimoramento do Ambiente Fiscal

Conformidade Voluntária:

A constante e eletrônica fiscalização induz os contribuintes a regularizarem suas declarações e pagamentos de forma espontânea, evitando penalidades futuras e promovendo uma receita sustentável para o município.

Redução de Litígios e Eficiência Jurídica: O mecanismo de autorregularização prévia diminui a necessidade de litígios, aliviando as demandas dos setores jurídico e administrativo, e priorizando soluções diretas e eficazes.

Funcionalidades Técnicas do Sistema

Notificações Eletrônicas Automatizadas:

Envio automático de notificações a contribuintes com irregularidades, facilitando a correção ágil das inconformidades, além da segurança inserida através de chaves criptografadas.

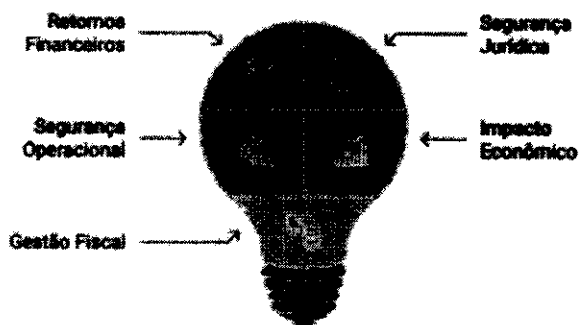
Cruzamento de Dados Inteligente:

Monitoramento detalhado de operações fiscais, movimentações financeiras e declarações, permitindo a identificação de discrepâncias em tempo real através das declarações realizadas nos sistemas da SEFAZ municipal, estadual e federal.

Conclusão

O Software de Fiscalização Tributária é uma solução inovadora e essencial para modernizar e potencializar a arrecadação das Fazendas Municipais. Esta ferramenta proporciona não apenas um retorno financeiro direto, mas também oferece segurança jurídica e operacional para a administração pública. Agende uma demonstração para explorar em detalhe os benefícios desta tecnologia e seu impacto positivo na economia e na gestão fiscal do município.

Aprimorando a Gestão Tributária Municipal



Proposta de prestação de serviço de consultoria e assessoria acompanhada de software

Esta não é apenas uma oferta de serviços, é uma promessa de liberação do potencial humano através da simbiose com a tecnologia. É a oportunidade de alcançar novos horizontes, de abraçar a excelência e a inovação em prol do bem comum. Convido-a, portanto, a considerar esta proposta não apenas como um investimento pragmático, mas como um compromisso com um futuro em que a harmonia entre homem e máquina resulta em progresso e prosperidade para todos.

Cláusula de Confidencialidade e Sigilo

1. Objeto do Sigilo: O USUÁRIO compromete-se a manter o mais absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação técnica, comercial, financeira ou jurídica da PROPONENTE, a que venha a ter acesso em decorrência do uso do Software, incluindo, mas não se limitando a:

- Código-fonte, arquitetura de sistemas, algoritmos e lógica de programação;
- Fluxogramas, especificações técnicas e manuais de usuário;
- Segredos de negócio, estratégias de marketing e listas de clientes;
- Dados de login, chaves de API e protocolos de segurança.

2. Abrangência: A obrigação de confidencialidade estende-se aos empregados, prepostos, estagiários e subcontratados do USUÁRIO, que deverão estar igualmente vinculados a termos de sigilo.

3. Cadastro Usuário: O cadastro de usuário será realizado por IP individual, senha individual e acesso único pelo IP cadastrado.

O Usuário fica proibido de ceder a senha, login e o acesso ao software.

O uso indevido, ou a tentativa de visualização do software fora de sua área de trabalho, ensejará o bloqueio do sistema no IP, senha e login, e a comunicação ao Responsável, bem como, a apuração de possível fraude ao sistema.

4. Penalidades: O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa pecuniária a ser arbitrada com valor no décuplo do contrato ou da expectativa de arrecadação/recebimento, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e da rescisão imediata do contrato de uso.

5. Vigência: As obrigações de sigilo aqui previstas permanecerão em vigor durante todo

o período de uso do Software e pelo prazo adicional de 15 anos após o encerramento da relação entre as partes.

Investimento

PROPOSTA

MENSAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) X 12 meses = R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), podendo ser prorrogado

IMPLEMENTAÇÃO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

15 dias para implantação

Valor total do contrato R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

Validade da proposta: 30 dias

Confiamos na pronta análise e consideração de nossas propostas, e estamos à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, inclusive podendo apresentar à diretoria o nosso sistema e discutir possibilidades em agregar junto com os planos de crescimento e disseminação da informação e meios eficientes as gestões municipais.

Aguardamos ansiosamente a oportunidade de colaborar convosco, forjando juntos um futuro de prosperidade e justiça para o município de Porto Esperidião - MT.

Com estima e consideração,

Abílio Maldonado Quina

Diretor Comercial – (65) 99207-1677

gov.br

Documento assinado digitalmente

ABÍLIO MALDONADO QUINA

Data: 21/05/2026 17:03:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL**

São Paulo

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO
Rua Boa Vista, 43 - Centro | São Paulo - SP | CEP: 01014-911
Email: declaracaoexclusividade@acsp.com.br

D.E. Nº 1062739

DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO inscrita no CNPJ sob nº 60.524.550/0001-31, declara para os devidos fins de direito, de conformidade com documentos constantes de seu arquivo, que a empresa associada **MAXIMUS SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 29.657.107/0001-99, sediada na Avenida Municipal, 1439D, Centro, Pontes e Lacerda - MT, é nesta data, fabricante, desenvolvedora e detentora do produto software de fiscalização tributária, exclusiva em todo território nacional denominada "Maximus Fiscal", com as seguintes funcionalidades:

- Cruzamentos de informações declaradas ao fisco Federal, Estadual e Municipal, com a maior quantidade de dados verificados possíveis;
- Análise das movimentações fornecidas pelas operadoras de arranjos de pagamentos (cartões), emissão de relatório, emissão de notificações, emissão de notificação para autorregularização concernentes a omissões; bem como, emissão de relatórios sintéticos e analíticos, concernentes ao ISS.
- Notificação de forma autônoma do contribuinte via link, com chave criptografada para garantir sigilo das informações, conforme artigo 198 do CTN e convênios.
- Utilização de inteligência artificial com parâmetros fiscais, para fins de monitoramento, rastreamento e identificação de possíveis crimes de sonegação, omissão, fraude ou conluio praticados pelos contribuintes, nos períodos não prescritos, com indicativos das possíveis ações a serem tomadas pelo fisco.
- Notificação autônoma eletrônica do Contribuinte
- Ambiente para Auditoria dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional, SIMEI, lucro real ou presumido.
- Verificação de pendências quanto aos tributos municipais quando da opção das empresas pelo Simples Nacional.
- Notificação dos contribuintes omissos para fins de incremento do IPM.
- Ambiente de gerenciamento e planejamento das atividades fiscais.

004094



**ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL**

São Paulo

Empresa apresentou Certificado de Registro de Programa de Computador junto ao INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) sob nº BR512025002476-2 .

Esta declaração tem validade em todo território nacional até **12 de setembro de 2026**.

São Paulo, 12 de março de 2026.

Associação Comercial de São Paulo

A veracidade desta declaração poderá ser confirmada através do site: www.acsp.com.br na página de serviços ou através do QR CODE abaixo > Declaração de Exclusividade utilizando o código nº 1062739.



000095

**MAXIMUS FISCAL - março 2026 pdf**

Código do documento 9f235524-7645-4f25-8de3-1259241f8248

Assinaturasrlsilva@acsp.com.br
Assinarwarlei.santos@acsp.com.br
Assinar**Eventos do documento****12 Mar 2026, 16:39:09**Documento 9f235524-7645-4f25-8de3-1259241f8248 **criado** por JENNIFER SANTOS DO NASCIMENTO RODRIGUES (f15a57ec-897a-44b2-a91f-6f6736f65a9b). Email: jnascimento@acsp.com.br. - DATE_ATOM: 2026-03-12T16:39:09-03:00**12 Mar 2026, 16:41:08**Assinaturas **iniciadas** por JENNIFER SANTOS DO NASCIMENTO RODRIGUES (f15a57ec-897a-44b2-a91f-6f6736f65a9b). Email: jnascimento@acsp.com.br. - DATE_ATOM: 2026-03-12T16:41:08-03:00**Hash do documento original**

(SHA256):c49d3524629e6eb30cccd0427c9507d54c702742cb9e142adecfb0044287064

(SHA512):e82644abb041a9ed5a2f1b9b4cfc6fe2a60659aa9f18431952870fcb9e9ad642c82c54dda4e1d3357ae090b53688bedc98a856f2faf8e09b22218e520007c1

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.**

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 29.657.107/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/02/2018
NOME EMPRESARIAL MAXIMUS SERVICOS INTELIGENTES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAXIMUS TRIBUTOS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV MUNICIPAL	NÚMERO 1439 D	COMPLEMENTO *****	
CEP 78.250-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PONTES E LACERDA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (65) 3226-2355	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/02/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/03/2026 às 10:27:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

INFORMAÇÕES CADASTRAIS

Econômico: 8826

Dados do Econômico

Código do econômico: 8826

Nome contribuinte: MAXIMUS SERVICOS INTELIGENTES LTDA

CPF/CNPJ: 29.657.107/0001-99

Porte da empresa: Microempresa (ME)

Logradouro: Avenida - MUNICIPAL

Bairro: CENTRO

Número: 1439

Complemento: D

Cidade: Pontes e Lacerda

Situação: Em atividade

Principal: Sim

Optante do simples: Sim

Sócios (nome): ABILIO MALDONADO QUINA, MAX DELIS DE QUEIROZ

Contador: GESTAO ASSESSORIA CONTABIL LTDA

Atividade Principal - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

Atividade - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza

Atividade - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios

Atividade - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

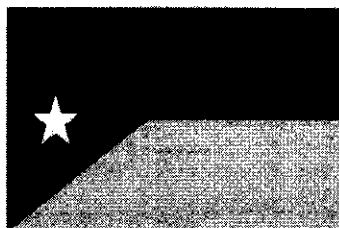
Atividade - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis

Atividade - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

Atividade - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares

Atividade - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação

Pontes e Lacerda (MT), 28 de Janeiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA - MT
Secretária Municipal de Fazenda
CNPJ: 15.023.989/0001-26
Av Marechal Rondon, Nº 522 - Centro

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NOME MAXIMUS SERVICOS INTELIGENTES LTDA		
CPF/CNPJ **..65.7.1/07/0**	INSCR. ESTADUAL	INSCR. MUNICIPAL 8826
ENDEREÇO Rua: MUNICIPAL, Nº 1439 , COMPLEMENTO: D Bairro: CENTRO Município: PONTES E LACERDA		
FINALIDADE apresentação junto a órgãos públicos		
OBSERVAÇÃO		
Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de cobrar quaisquer créditos tributários, CERTIFICO, para a finalidade acima indicada, NÃO EXISTIR, débitos, taxas, multas e demais tributos municipais, inscritos ou não em DIVIDA ATIVA, até a presente data, pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDÃO NEGATIVA, a qual produzirá os efeitos legais.		
Código de Autenticidade: 2f10c9c3edc26245d9cfc3b9508026d9 https://gp.srv.br/tributario/ponteselacerda/tcertidao_validacao?2f10c9c3edc26245d9cfc3b9508026d9		

Emissão: 01/06/2026

VÁLIDA ATE: 01/07/2026

000093



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO
TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E
PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0063092575**

**Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: 01/06/2026 Hora da emissão: 10:05:16

**Nome/denominação do sujeito passivo: MAXIMUS SERVICOS INTELIGENTES LTDA
CNPJ: 29.657.107/0001-99**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **30/07/2026.**

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **T2A2MLL2U27UT29U**

000100



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU

Nº: 25079340

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada e após consulta aos registros nos sistemas de tramitação processual de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há **2 ANOS, NADA CONSTA** nos registros de **PROCESSOS DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM ANDAMENTO**, como **AUTOR E RÉU**, até a data de 11/05/2026, MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de:

MAXIMUS SERVICOS INTELIGENTES LTDA
CNPJ 29.657.107/0001-99

Observações:

- As informações referentes ao **NOME e CNPJ** mencionados acima são de responsabilidade do solicitante. Cabe ao interessado e ao destinatário conferir a titularidade e verificar a autenticidade dos dados.
- A autenticidade desta certidão pode ser verificada no site **sec.tjmt.jus.br**, acessando o campo "**Verificar autenticidade de 1º grau**". Para a consulta, é necessário informar o número da certidão e o CPF. A verificação pode ser realizada em até **3(três) meses** após a data de expedição.
- A consulta é realizada na base de dados de processos distribuídos na Primeira Instância, abrangendo tanto a Justiça Comum quanto os Juizados. Estão incluídas **Inclui todas as ações relacionadas à recuperação judicial e falência**.
- A presente certidão foi expedida com base nos critérios de busca selecionados pela parte requerente no sistema. Portanto, não exclui a possibilidade de existência de processo(s) que não se enquadrem nos parâmetros especificados no cabeçalho deste documento.
- Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da sua emissão.



Certidão nº 25079340.
A autenticidade desta certidão pode ser consultada em:
<http://sec.tjmt.jus.br/verificar-autenticidade-de-certidoes>
Certidão emitida por VILMA INÁCIO DE OLIVEIRA.
Lotado na Central de Distribuição - Comarca de Pontes e Lacerda - SDCR, dia 11/05/2026, às 16h:55

000/101



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAXIMUS SERVICOS INTELIGENTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.657.107/0001-99
Certidão nº: 37587167/2026
Expedição: 08/04/2026, às 10:40:58
Validade: 05/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAXIMUS SERVICOS INTELIGENTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.657.107/0001-99**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAXIMUS SERVICOS INTELIGENTES LTDA
CNPJ: 29.657.107/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:40:02 do dia 11/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/09/2026.

Código de controle da certidão: **AF2F.34E4.369E.2F1A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.657.107/0001-99
Razão social: MAXIMUS SERVICOS INTELIGENTES LTDA
Endereço: AVE MUNICIPAL 1439 D / CENTRO / PONTES E LACERDA / MT / 78250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/06/2026 a 06/07/2026

Certificação Número: 2026060701064991293324

Informação obtida em 16/06/2026 12:12:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000104



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

Rua Antonio Tavares, 3310, Centro CEP 78.289-000 (65) 9.9936-9476 (65) 3241-1012 administração@mirassoldoeste.mt.gov.br www.mirassoldoeste.mt.gov.br

CARTA DE RECOMENDAÇÃO E ATESTADO DE EFICIÊNCIA

Aqueles que o presente virem ou dele tiverem conhecimento,

A empresa **MAXIMUS SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **29.657.107/0001-99**, prestou e presta serviços a este Município por meio da locação e operação do software **MAXIMUS FISCAL**, demonstrando, ao longo de todo o período, incontestável competência técnica, lealdade institucional e dedicação.

A referida empresa cumpriu e cumpre com excelência todas as suas obrigações, pautando-se por uma conduta profissional e ética ilibada.

O impacto da utilização do sistema foi imediato e substancial, resultando em um aumento de 58% (cinquenta e oito por cento) na arrecadação municipal (objeto contratual), o que gerou um reflexo altamente satisfatório na gestão do erário e na eficiência administrativa.

Prova disso, é que nesse ínterim, este Município alcançou avaliação "AA" junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/MT), demonstrando eficiência técnica.

Recomendamos a **MAXIMUS SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA**, por sua notória capacidade de trabalho, compromisso com resultados concretos e atesto sua capacidade técnica e produtiva, observadas de forma contínua.

Ressaltamos, por oportuno, que até o presente momento **não encontramos sistema semelhante no mercado**, possuindo o **MAXIMUS FISCAL** exclusividade em sua área de atuação, destacando-se pela atualidade e originalidade de suas soluções tecnológicas.

Por ser a expressão da verdade, subscrevo.

Mirassol D'Oeste/MT, 23 de abril de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente
HAROLDO GUSTAVO GREVE
Data: 23/04/2026 08:53:01 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HAROLDO GUSTAVO GREVE
Secretário de Fazenda

000/05